



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

**DESPACHO NR/REG/0456/2022**

**ASSUNTO: Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades | 2022**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades.

Lisboa, 22 de dezembro de 2022

A Reitora,

He





## **Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades**

### **Artigo 1º**

#### **(Natureza e objeto)**

A Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada CETCH-UCP, é um órgão consultivo e independente que funciona junto do Gabinete de Investigação e Inovação da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 2º**

#### **(Composição e designação)**

1. A CETCH-UCP é constituída por nove a treze membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, que demonstrem interesse pelos problemas éticos das áreas da tecnologia, das ciências sociais e de humanidades.
2. Os membros da CETCH-UCP são designados pelo/a Reitor/a.
3. O presidente e vice-presidente da CETCH-UCP são eleitos de entre os seus membros.

### **Artigo 3º**

#### **(Duração do Mandato)**

O mandato dos membros da CETCH-UCP tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

### **Artigo 4º**

#### **(Competências)**

Compete à CETCH-UCP:

- a) Emitir pareceres e recomendações, numa perspetiva ética, sobre os projetos de investigação elaborados por estudantes, docentes e investigadores da UCP.
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas no domínio da tecnologia, ciências sociais e humanidades, que lhe sejam expressamente solicitados pelos órgãos de governo da UCP.



#### **Artigo 5º**

##### **(Elaboração de Pareceres)**

1. Salvo deliberação em contrário, uma vez recebidos os pedidos de parecer serão estes imediatamente distribuídos pelo presidente a dois ou mais relatores, com conhecimento aos demais membros da CETCH-UCP.
2. Na reunião subsequente à distribuição, um dos relatores fará uma breve exposição do projeto em apreço, apresentando a respetiva proposta de parecer.
3. Após a discussão conjunta entre os membros da CETCH-UCP presentes, será a proposta objeto de votação, deliberando os seus membros de forma livre.
4. Consideram-se aprovados os pareceres e as recomendações que obtenham o voto favorável da maioria simples dos membros da CETCH-UCP.
5. Se o parecer e ou as recomendações não forem aprovados pela CETCH-UCP, e se os relatores originalmente designados não concordarem com a sua reformulação, compete ao presidente a nomeação de novos relatores.
6. A CETCH-UCP pode solicitar apoio de um ou mais especialistas externos, sempre que considere necessário.

#### **Artigo 6º**

##### **(Confidencialidade e acesso aos documentos)**

1. O conteúdo das reuniões da CETCH-UCP é confidencial.
2. Os pareceres e recomendações aprovados pela CETCH-UCP são comunicados aos respetivos investigadores, docentes ou estudantes, ou ao órgão que os solicitou.
3. O acesso por parte de terceiros aos pareceres e recomendações aprovados pode ser requerido nos termos da lei ou ser objeto de deliberação *ad hoc* da CETCH-UCP em conformidade com as boas práticas de outros órgãos de natureza semelhante.

#### **Artigo 7º**

##### **(Reuniões)**

1. A CETCH-UCP reúne, pelo menos, uma vez por mês, entre os meses de setembro de um ano civil e junho do ano civil subsequente.



2. Salvo deliberação em contrário, o processo de análise de documentos e elaboração dos respetivos pareceres e recomendações é realizado por correio eletrónico ou por outro meio não presencial considerado adequado.

#### **Artigo 8º**

##### **(Impedimentos)**

Qualquer impedimento ou motivo de escusa e suspeição relativamente à matéria em discussão em cada parecer deve ser declarado pelos membros da CETCH-UCP no início daquela discussão, ficando estes inibidos de se pronunciarem e de participar na votação.

#### **Artigo 9º**

##### **(Atas)**

Das reuniões da CETCH-UCP é lavrada ata, que regista as deliberações e os respetivos votos, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e posteriormente assinada pelo presidente.

#### **Artigo 10º**

##### **(Encargos e apoio administrativo)**

1. Os encargos com o funcionamento da CETCH-UCP serão suportados pela UCP.
2. O apoio administrativo ao funcionamento da CETCH-UCP bem como a sua instalação serão igualmente assegurados pela UCP.

#### **Artigo 11º**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente regulamento são supridos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, ou por deliberação da CETCH-UCP.

